



PROCESSO N.º 965/06

PROCOLO N.º 8.939.622-0/06

PARECER N.º 91/07

APROVADO EM 07/03/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA CRISTÃ CAMINHO DE VIDA – EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 2843/06-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Cristã Caminho de Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Associação Educacional Cristã de Ivaiporã S/C do Município de Ivaiporã, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

O processo foi convertido em diligência, retornando com atendimento ao solicitado por meio do ofício n.º 337/07-GS/SEED, em 18/01/07.

A Resolução n.º 3596/02 (cf. fl. 12) autorizou o funcionamento de 1.ª a 4.ª séries na Escola Cristã Caminho de Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Associação Educacional Cristã de Ivaiporã S/C.

Pela Resolução n.º 30/04 (cf. fl. 13) foi autorizado o funcionamento de 5.ª a 8.ª séries do Ensino Fundamental na referida escola com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2004.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 965/06

Matriz Curricular

ESTABELECIMENTO: 00261 - CAMINHO DE VIDA, E CRISTA - ED INF E FUN ENT MANTENEDORA: ASSOC EDUC CRISTA IVAIPORA 5/C											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER											
TURNO: MANHA											
ANO DE IMPLANTACAO: 2004 - GRADATIVA											
MODULO: 40 SEMANAS											
AREAS	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
B A S E	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5					
		EDUCACAO ARTISTICA	2	2	2	2					
		EDUCACAO FISICA	1	1	1	1					
N A C I O N A L	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	4	4	4	4					
		CIENCIAS	3	3	3	3					
C O M U N	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	2	2	2	2					
		GEOGRAFIA	2	2	2	2					
		ENSINO RELIGIOSO	2	2	2	2					
SUB-TOTAL			21	21	21	21					
P D	L.E.M.-INGLES NOCOES DE INFORMATICA LITERATURA		1	1	1	1					
			1	1	1	1					
			1	1	1	1					
SUB-TOTAL			3	3	3	3					
TOTAL GERAL			24	24	24	24					

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 233/05 (cf. fl. 183), do NRE de Ivaiporã, constatando "in loco" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl. 145) e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 06/04 do NRE (cf. fl. 151), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Cristã Caminho de Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ivaiporã.



PROCESSO N.º 965/06

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (cf. fl. 192), o Parecer n.º 2003/06-CEF/SEED (cf. fl. 206), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação de todos os atos escolares até a presente data, somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Cristã Caminho de Vida - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ivaiporã, mantida pela Associação Educacional Cristã de Ivaiporã S/C.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE/PR institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

A Deliberação n.º 07/06-CEE/PR também institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 965/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de março de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de março de 2007.